

DECRETO N.º 1852, DE 10 DE ABRIL DE 2017

DEFINE PRAZO PARA REPASSE DE RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL POR PARTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -- SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, incisos IV e XXI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96 da Lei n.º 5.172/1966 – Código Tributário Nacional - CTN, aliado à necessidade de o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar a forma e o prazo para repasses das taxas instituídas no exercício de sua competência tributária, e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de norma reclamada pelo parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar n.º 39, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município), regulamentadora da forma e do prazo para repasse da Taxa de Serviços Hídricos e de Conservação de Logradouros (TSHCL),

D E C R E T A:

Art.1º Os créditos tributários decorrentes da taxa prevista no artigo 106 da Lei Complementar n.º 39, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município), arrecadada pela autarquia municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, deverão ser repassados, pelo seu valor integral, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao que foi efetivamente recolhida pelos usuários do serviço a que se refere.

§ 1º Os repasses a que se refere este artigo deverão se dar, exclusivamente, por intermédio de autenticação e liquidação, na rede bancária credenciada, de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§ 2º Eventuais repasses efetuados em desconformidade com este artigo sujeitarão a autarquia municipal às penalidades previstas no artigo 135 do Código Tributário do Município - CTM, com a imposição multa e de juros de mora e de atualização monetária, observadas as regras constantes no CTM.

Art.2º Os créditos tributários referidos no art. 1º deste Decreto e os de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, respectivamente arrecadados e retidos pela autarquia municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cujo período de referência seja o mês de fevereiro de 2017, excepcionalmente, terão seus vencimentos prorrogados para o dia 28 de abril de 2017.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 1.342 de 13/10/2011 e o Decreto n.º 1.454 de 09/08/2012.





PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2017.



IVO FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal



RICARDO SANTOS TEIXEIRA
Secretário do Orçamento e Finanças



Município de Sobral
Antonio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085